

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Correspondência Recebida em

20/08/07
Às 14:00 horas

MENSAGEM Nº. 039, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

Exmo. Sr.
VEREADOR MAURÍCIO VALADÃO REIMÃO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A R.L.D.R. com cópia aos
Vereadores Ativos Juredo e Uessa
Manc de Gost
Ubá, mg 20/08/07

Vereador *Maurício Valadão Reimão de Melo*
Dr. Valadão
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

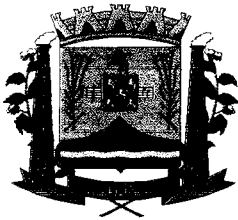
Cumpre-me encaminhar a V.Exa. para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que "autoriza o Município a desafetar bem público e incorporá-lo a outro imóvel público destinado a praça".

Trata-se da Rua "Cinco", entre as ruas Olavo Bilac e Titita Batalha, do loteamento que originou o bairro Noeme Batalha, nesta cidade, que seria incorporado à área destinada à praça, que seria urbanizada para abrigar equipamentos urbanos para a prática de skate, parcialmente financiados com recursos oriundos do orçamento da União, decorrente de Emenda Parlamentar do Dep. Vadinho Baião, documentos anexos.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 062/07
(Ref.: Mensagem nº. 039, de 20/08/2007)

Autoriza o Município a desafetar bem público e incorporá-lo a outro imóvel público destinado a praça.

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação atual o imóvel de uso comum do povo caracterizado pela Rua Cinco, constante do loteamento que deu origem ao bairro Noeme Batalha, nesta cidade.

Art. 2º. A área destinada à rua Cinco será incorporada ao imóvel público vizinho, destinado à praça pública, para fins de urbanização e instalação de rampa para a prática de skate.

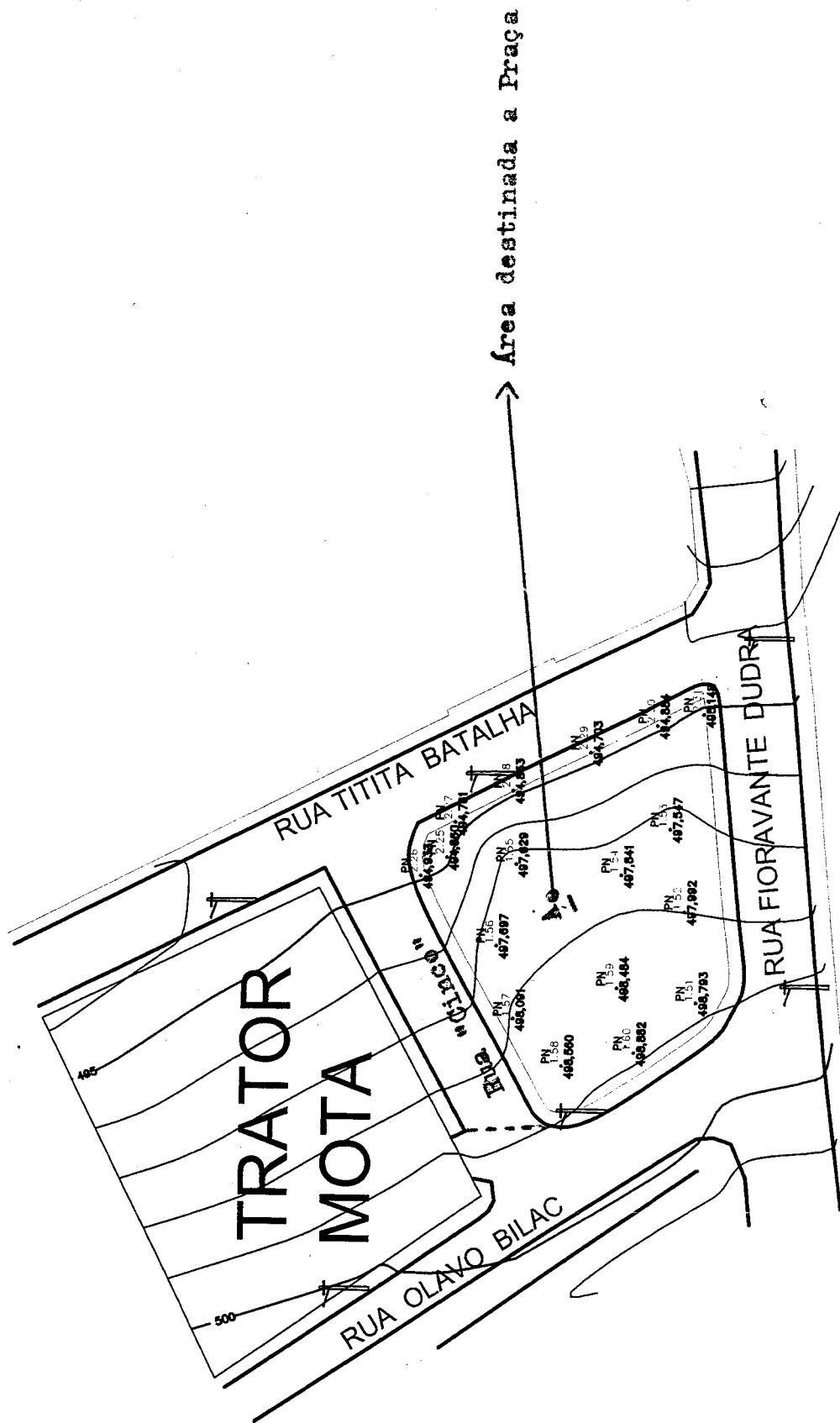
Parágrafo Único. Será preservado o acesso atualmente existente à única propriedade particular localizada ao longo da Rua Cinco, nas proximidades da esquina coma Rua Olavo Bilac.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de agosto de 2007.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá





RUA OLAVO BILAC, BAIRRO NOEME BATIALHA, UBÁ - MG.	
JULHO / 2007	0
ANIZO PEDRO GONÇALVES ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA 20.967/D	0

Via prefeitura

CAIXA

11

CONTRATO DE REPASSE Nº 0195871-43 / 2006 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE UBÁ/MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 2598. 0195871-43/2006

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NELSON ANTÔNIO DE SIQUEIRA, RG nº M-3.124.961 - SSP/MG, CPF nº 546.293.576-53, residente e domiciliado(a) no Município de UBÁ/MG, conforme substabelecimento lavrado em notas do TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA E MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, no livro 193, folhas 30 a 37, em 31 de Agosto de 2005, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de UBÁ/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.128.207/0001-01, neste ato representado(a) pelo respectivo(a) Prefeito Municipal, Sr(a). DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO, portador do RG nº 583.986 - SSP/MG e CPF nº 008.856.656-00, residente e domiciliado(a) no Município de UBÁ/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DE RAMPA PARA PRÁTICA DE SKATE**, no Município de UBÁ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** da entrega da documentação pelo CONTRATADO: **documentação técnica de engenharia e a relativa à Titularidade da área de intervenção.**

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. *(Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira)*
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na CLÁUSULA QUINTA, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o Exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450-4694, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho nº 2006NE000522, emitida em 08/06/2006.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0159, em Conta Bancária de nº 006-00647012-7, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no **DIA 30 DE MARÇO DE 2008**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de UBÁ, à Praça São Januário, 238 - Centro, CEP 36500-000 - UBÁ/MG.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional SUDESTE DE MINAS, à Av. Getúlio Vargas, 362 - 3º andar - Centro, CEP 36010-110 - JUIZ DE FORA/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

UBÁ
Local/Data

, 28 de DEZEMBRO de 2006.

NELSON ANTÔNIO DE SIQUEIRA
MATRÍCULA: 049054-2
GERENTE GERAL EM EXERCÍCIO

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: NELSON ANTÔNIO DE SIQUEIRA
CPF: 546.293.576-53

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
CPF: 008.856.656-00

Testemunhas

Nome: OMAR MASSARDI
CPF: 588.099.296-91

Nome: SELMA DA CRUZ ANTÔNIO
CPF: 821.091.066-49

Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

DADOS CADASTRAIS

Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome do Estado/DF/Município/Entidade – Proponente Minas Gerais / Prefeitura Municipal de Ubá	CGC 18.128.207/0001-01
Endereço da sede do Poder Executivo (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP) Praça São Januário, 238 – Centro – CEP 36500-000 – Ubá = MG	
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo Tel 32 3539.6101 / Fax 32 3539.6109 / e-mail: prefeitura@uba.mg.gov.br	
Esfera Administrativa ☐ Estadual ☒ Municipal ☐ Entidade Privada	

Dados Cadastrais da Autoridade representativa do Proponente

Nome : DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO	CPF 008856656-00
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF 620.068 / SSPMG	
Endereço de Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP) Rua Major Lázaro Gomes nº 81 – Ubá – MG – CEP 36500-000	

DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICÍPEIS (quando for o caso)

Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe

Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou interveniente	CGC do Órgão/Entidade
Endereço da sede do Órgão/Entidade (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)	
DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade	

Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe

Nome do responsável pelo Órgão/Entidade	CPF	
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF	Cargo	Matrícula
Endereço do Domicílio do responsável (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP).		

Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)

Tipo e N.º da Conta Corrente	N.º da agência	Praça de Pagamento
------------------------------	----------------	--------------------

47

Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO : IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER – CONSTRUÇÃO DE RAMPA PARA PRÁTICA DE SKATE

ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

RUA FIORAVANTE DUTRA, ESQUINA COM RUA OLAVO BILAC – BAIRRO NOEME BATALHA – UBÁ - MG

PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO

Início: FEVEREIRO/ 2006

Término: ABRIL/ 2006

POPULAÇÃO BENEFICIADA COM O PROJETO

800 habitantes

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE COM DIVERSOS OBSTÁCULOS, CONFORME PROJETO ANEXO, NO TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O MUNICÍPIO DE UBÁ, CIDADE COM APROXIMADAMENTE 100.000 HABITANTES, CONFORME ÚLTIMA PREVISÃO DO IBGE, CONTA COM INÚMEROS PRATICANTES DE SKATE, PRINCIPALMENTE NA FAIXA ETÁRIA MAIS JOVEM E QUE, POR FALTA DE ESPAÇO ADEQUADO, PRATICAM A MODALIDADE EM RUAS E PRAÇAS, COLOCANDO SUAS VIDAS EM RISCO E CAUSANDO PROBLEMAS COM TRANSEUNTES E VEÍCULOS. OBJETIVANDO FORNECER UM LOCAL COM AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DA PRÁTICA DO ESPORTE E FOMENTAR ATIVIDADE LIGADA AO LAZER E ESPORTE NA NOSSA JUVENTUDE, A PREFEITURA DISPONIBILIZA UMA ÁREA PRÓXIMO AO CENTRO DA CIDADE, DE FÁCIL ACESSO, COM TODAS AS INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS EXISTENTES, QUE PERMITE A CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE ORA PROJETADA.

Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO

META		AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
A		1	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE SKATE COM 666,5 M ² , COM OBSTÁCULOS DIVERSOS	UN	01	01/02/2007	30/04/2007
META		AÇÃO	DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL
			CONCEDENTE	PROPONENTE	CONCEDENTE	PROPONENTE	
A			R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00			R\$ 50.000,00
TOTAL			R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00			R\$ 50.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)	
------------------------	--	-------------------------------	--

AB

Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DADOS DO PROJETO						
AÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00			
AÇÃO	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
06. TOTAL ACUMULADO DO CONCEDENTE (R\$) 40.000,00						
AÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
1	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00			
AÇÃO	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
TOTAL ACUMULADO DO PROPONENTE (R\$) 10.000,00						
TOTAL GERAL DE RECURSOS (R\$) 50.000,00						

AUTENTICAÇÃO			TELEFONE		ASSINATURA
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			3539.6188		
LÚCIA MARIA CAMPOMIZZI FELÍCIO			DDD		
			32		

Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DADOS DO PROJETO						
AÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00			
AÇÃO	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
06. TOTAL ACUMULADO DO CONCEDENTE (R\$) 40.000,00						
AÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
1	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00			
AÇÃO	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
TOTAL ACUMULADO DO PROPONENTE (R\$) 10.000,00						
TOTAL GERAL DE RECURSOS (R\$) 50.000,00						

AUTENTICAÇÃO		
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		TELEFONE
LÚCIA MARIA CAMPOMIZZI FELÍCIO		3539.6188
DDD		ASSINATURA
32		

Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

DADOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO

(dados a serem extraídos do último Anuário Estatístico do IBGE publicado) Censo 2.000

População Total: 85.065 hab.

População Urbana: 76.687 hab.

População Rural: 8.378 hab.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Esporte, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho

Pede deferimento

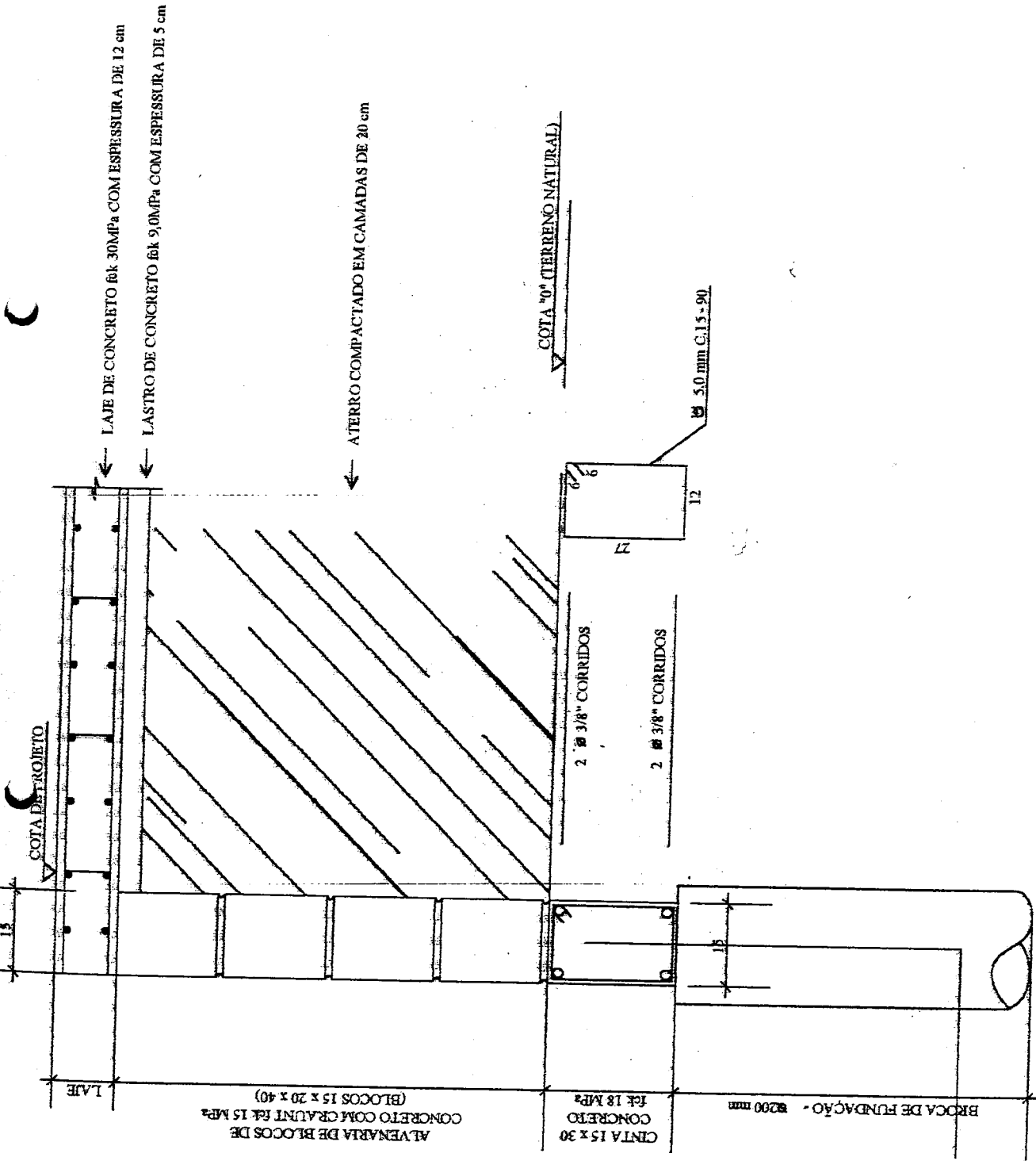
LOCAL E DATA

Ubá, 15 de dezembro de 2006

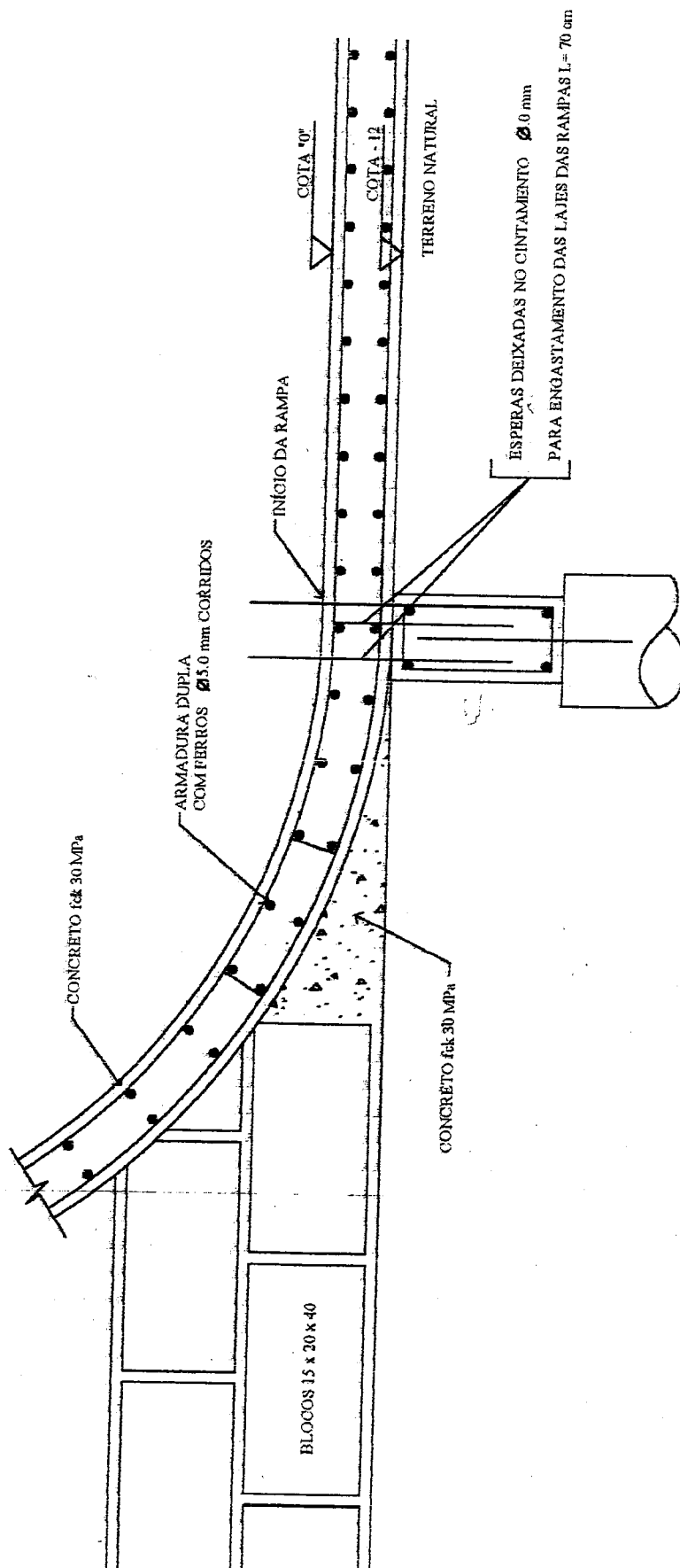

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

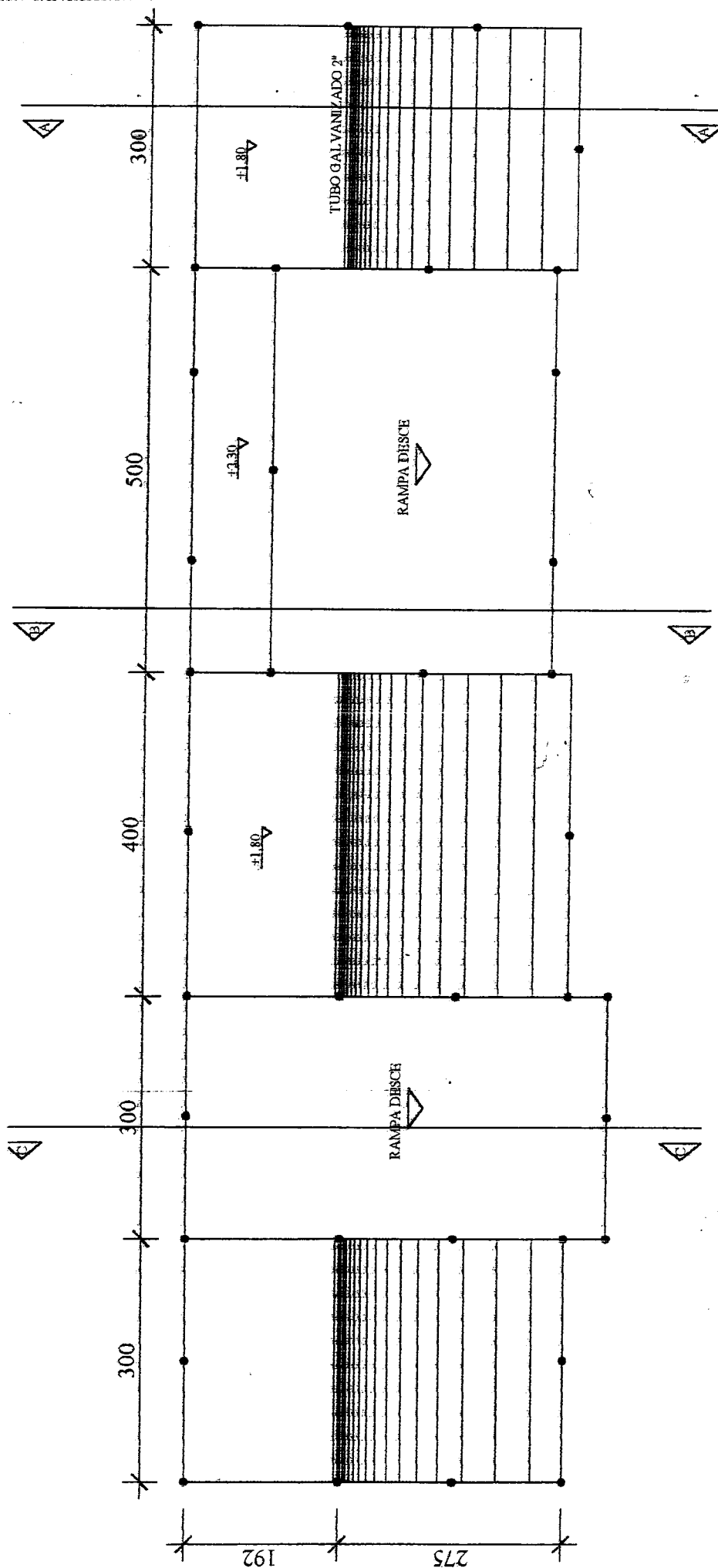
OBS: Preços de acordo com a revista Informador da Construção.

OBS: Preços de acordo com a revista Informador da Construção.

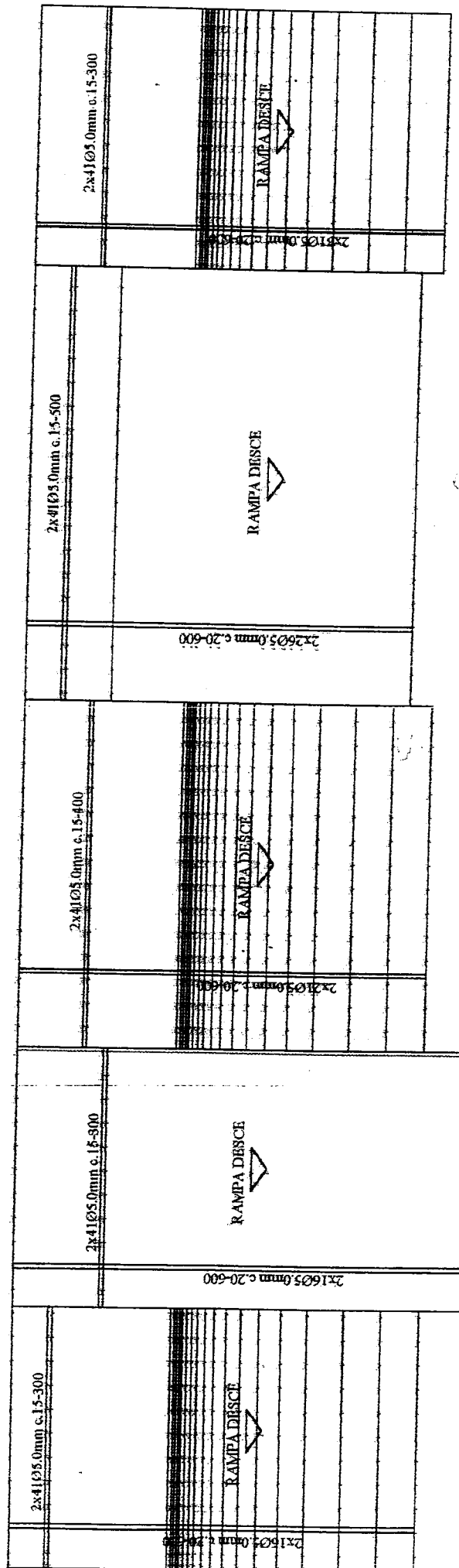


IMAFILIA
CACAING 51954/10

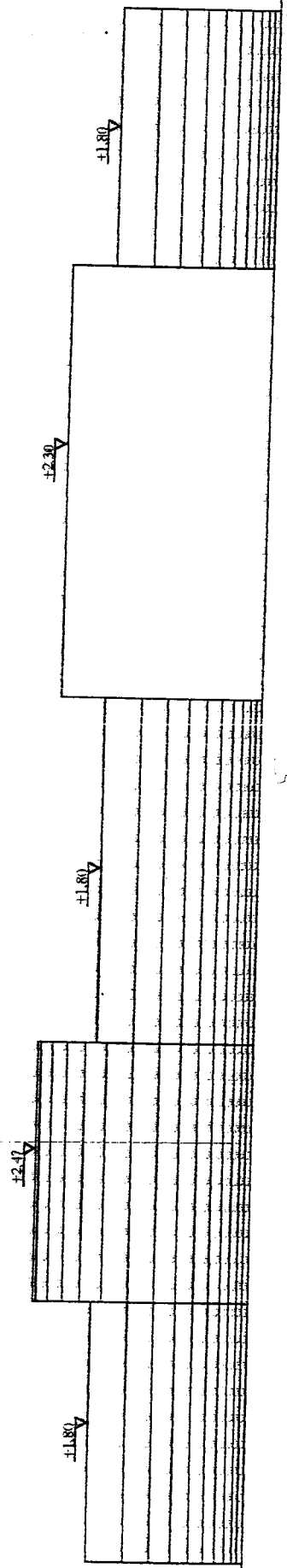




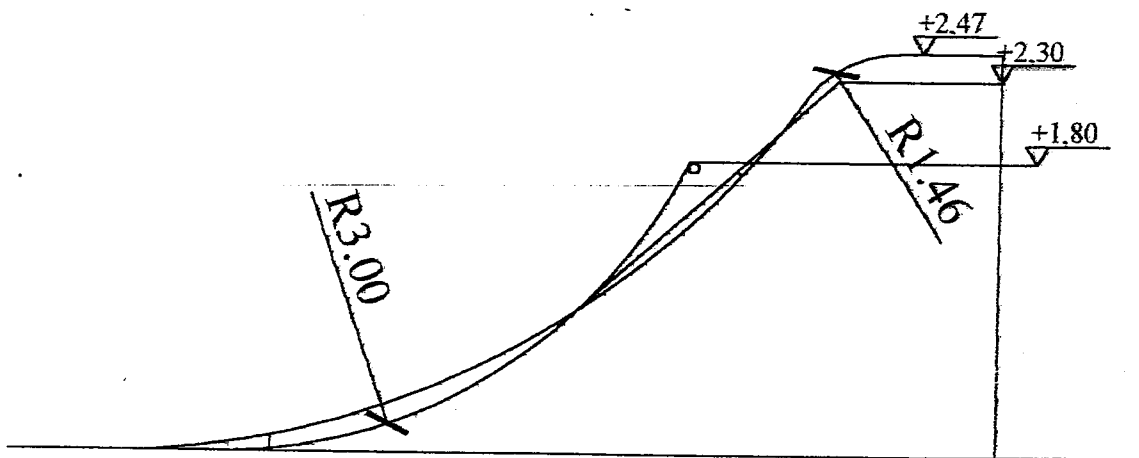
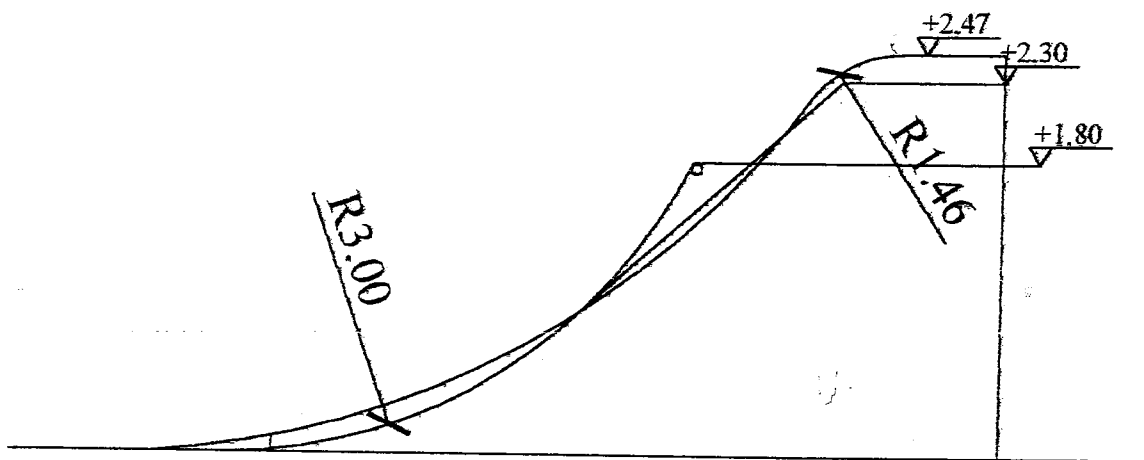
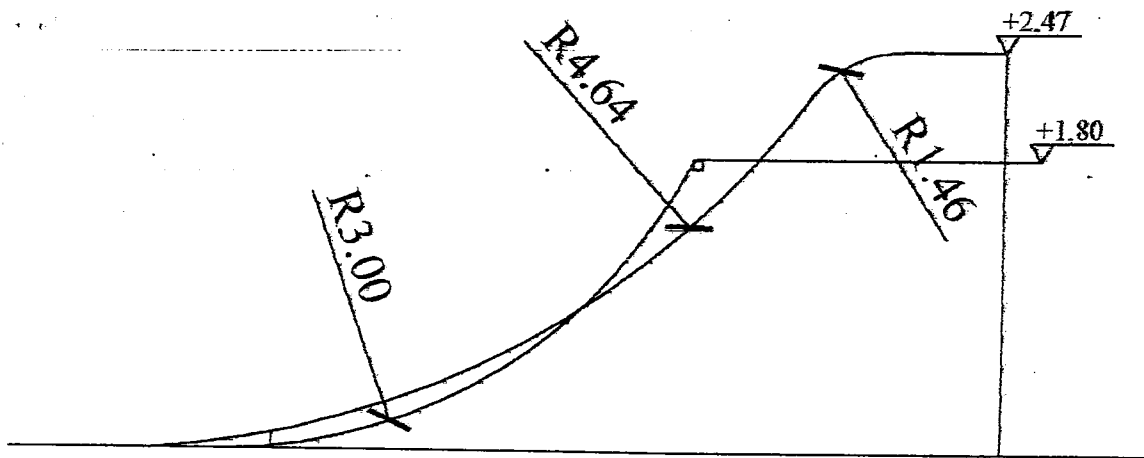
MAEF
CREA-MG 51954/0

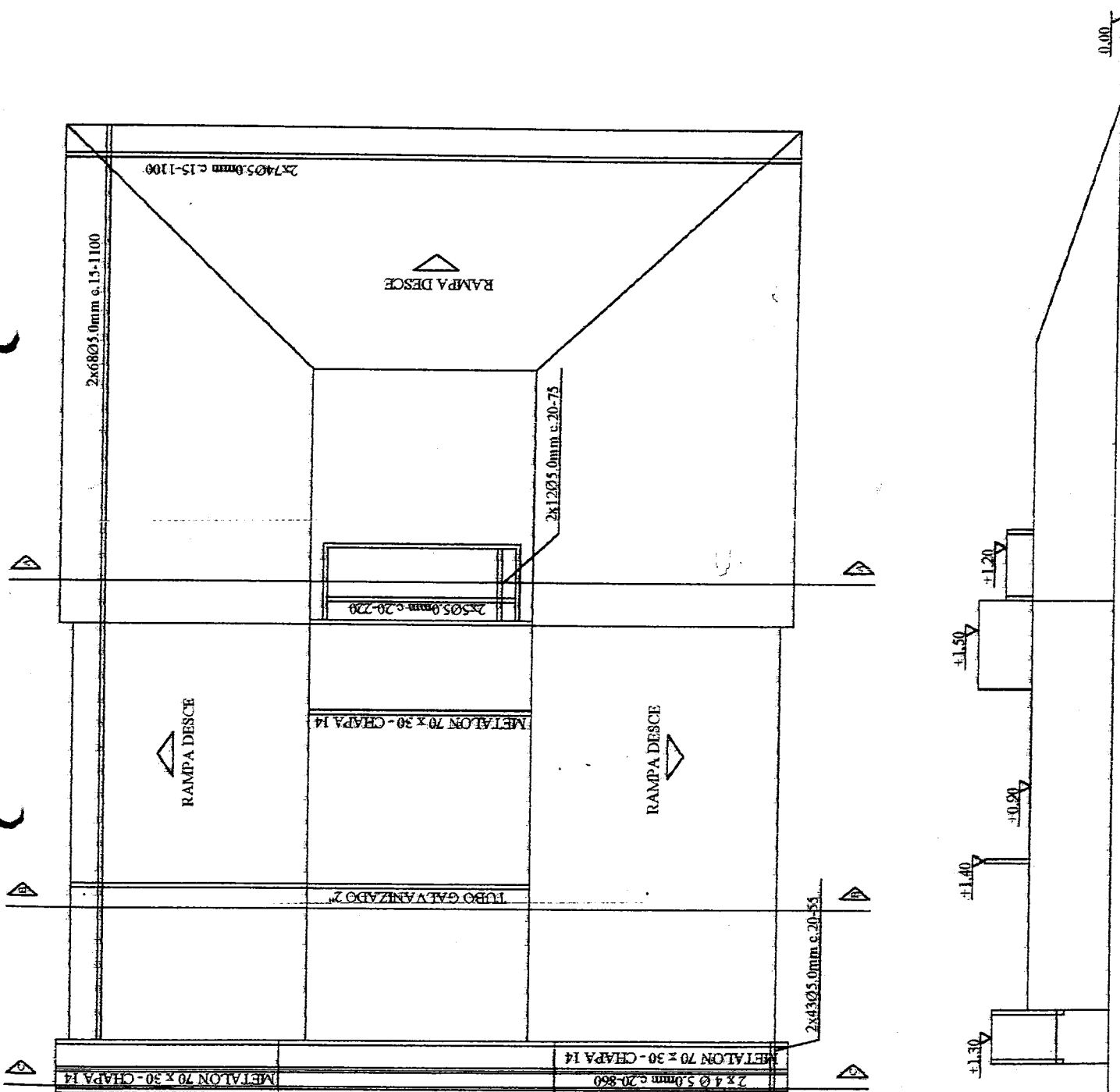


MACFELIN
CNEA-MG 51954/D

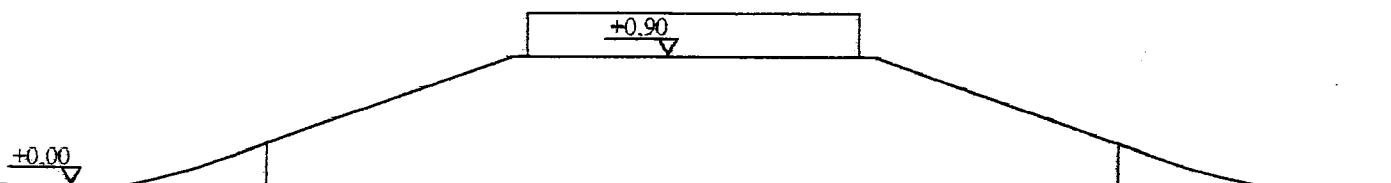
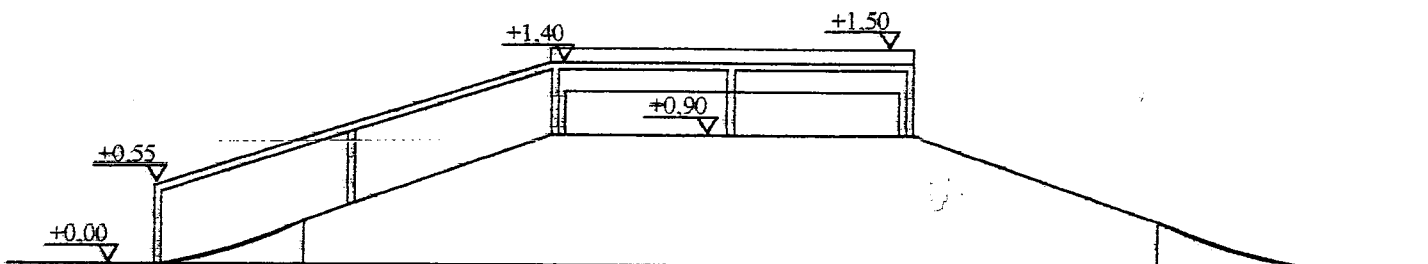
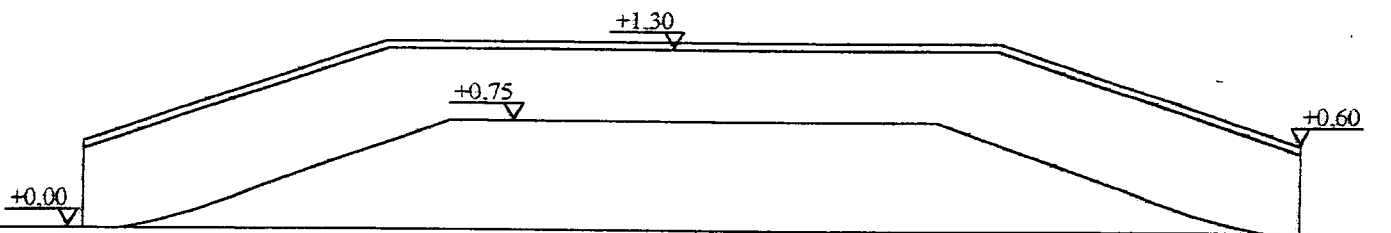


LMAC Felino
CREA-MG 51954/D

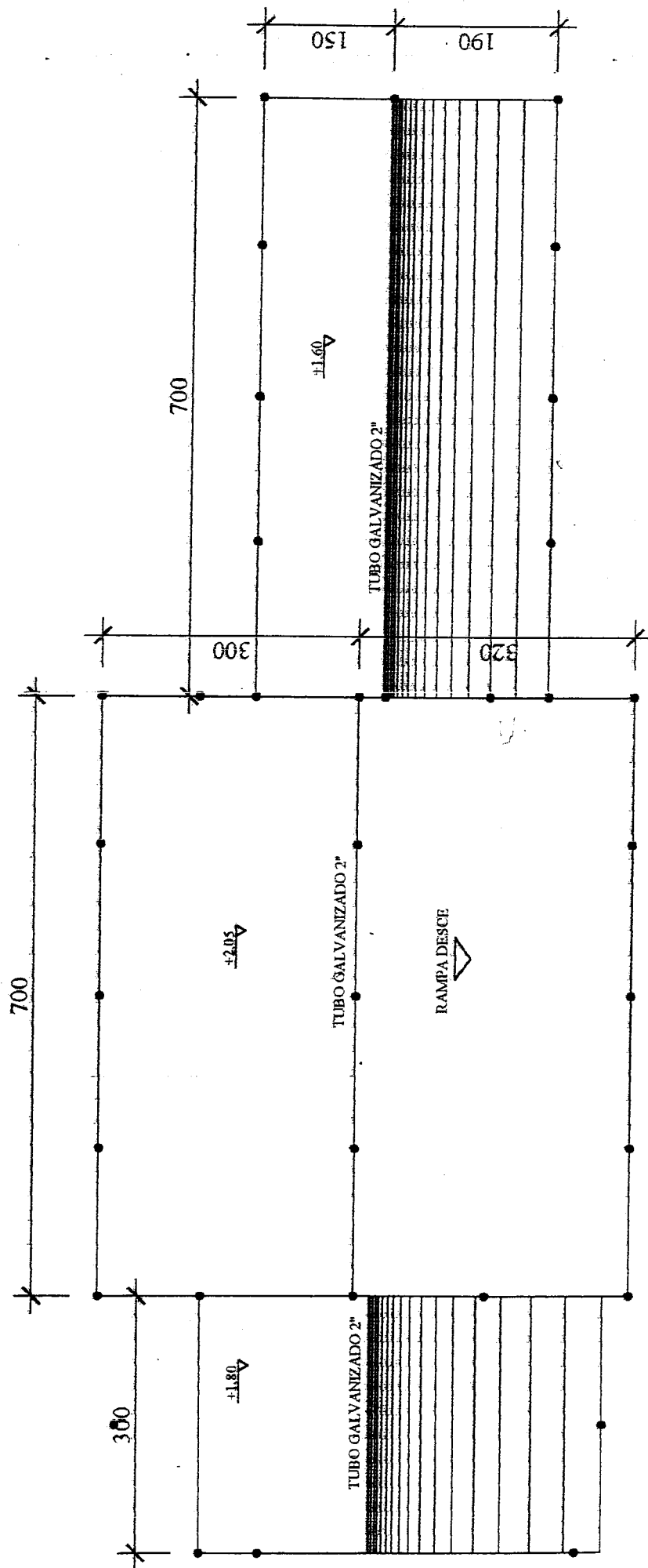




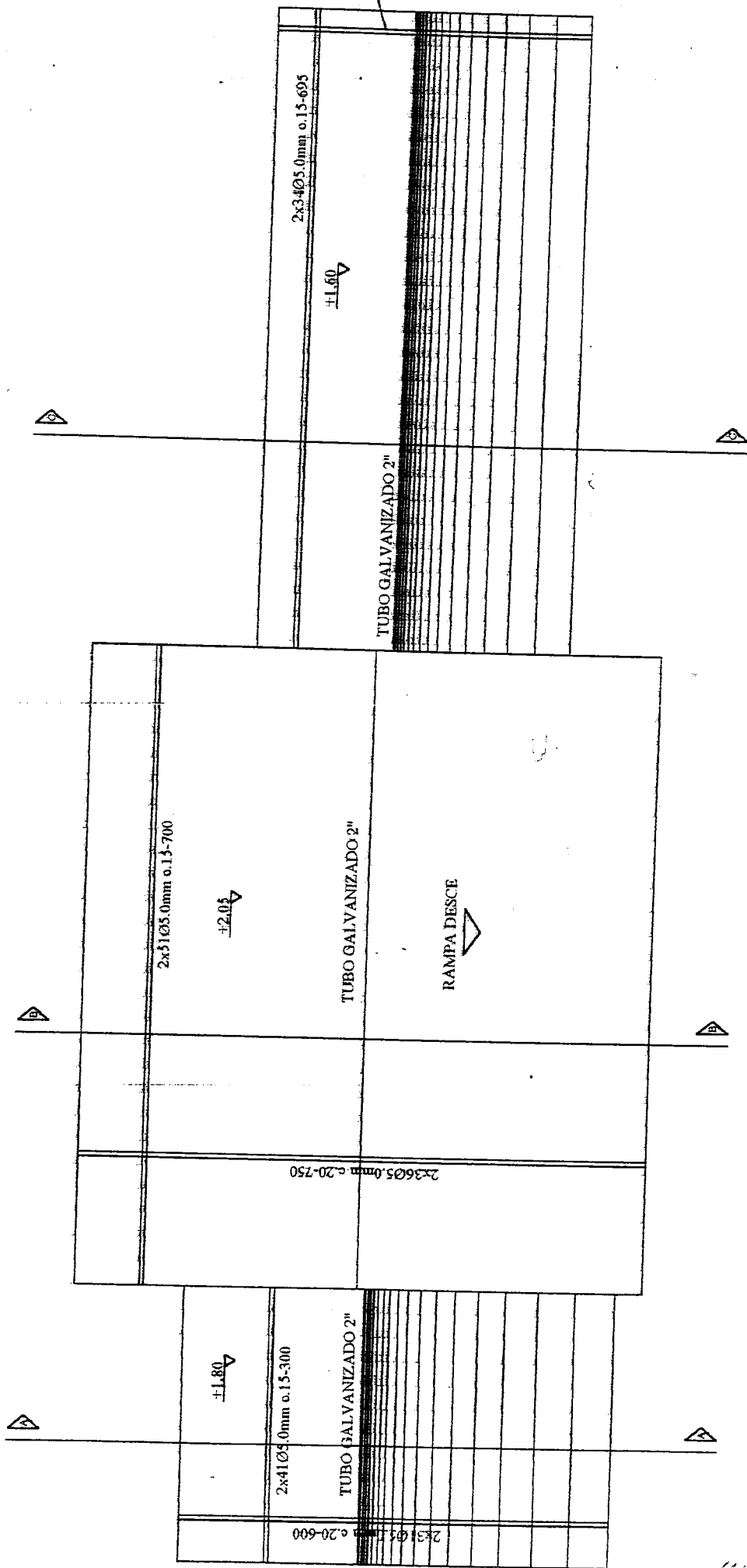
LMAE
 CREA-MG 519541/D



LMC
CAGI-MG 5195410



LMACFEL
CREA - MG 5195410



Handwritten signature

Δ₀₉₁₁

Δ₁₂₀₅

Δ₁₁₈₀

